



## REGULAMENTO DOS DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RUBIATABA E REGIÃO LTDA.

### TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este regulamento disciplina a eleição dos delegados, assim como os procedimentos a serem observados por estes delegados no exercício da representação desempenhada nas assembleias gerais da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda.

### TÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

**Art. 2º** A descrição dos assuntos e procedimentos não contidos neste título II, seguem a mesma regra prevista para o processo eleitoral de cargos estatutários.

**Art. 3º.** Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados, eleitos para mandato de 03 (três) anos, os quais poderão ser reeleitos.

**Parágrafo único.** Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/200 (um duzentos avos) de associados distribuídos, proporcionalmente, pelas regiões da área de ação da Cooperativa.

**Art. 4º** A divisão será realizada por ordem de matrícula dos cooperados e por Posto de Atendimento.

**§ 1º.** Os Pontos de atendimento que não obtiverem a quantidade exigida para a formação dos grupos seccionais prescrita no estatuto social serão alocados aos delegados representantes mais próximo de sua região geográfica.

**§ 2º.** Os cooperados admitidos na cooperativa após o início do pleito serão alocados ao último grupo formado de delegados incompletos, até a sua formação exigida.

**§ 3º.** Os delegados suplentes poderão ser promovidos a delegado efetivo, quando for formado outro grupo seccional durante o mandato.

**Art. 5º** Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os 2 (dois) mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

**Parágrafo único.** Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.



**Art. 6º** A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos deste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o quadro social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

**§ 1º** A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

**§ 2º** O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

**§ 3º** Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais.

**§ 4º** Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

**§ 5º** A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.

**§ 6º** No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

**§ 7º** Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

**§ 8º** Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por, no mínimo, 51 (cinquenta e um) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 20 (vinte) delegados efetivos.

**§ 9º** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de associados.

**Art. 7º** Para se candidatar ao cargo de delegado da Cooperativa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:



- I. Ser associado da Cooperativa;
- II. Não ser empregado da Cooperativa;
- III. Na data da convocação, não ser cônjuge de candidato ou de membros do Conselho de Administração ou Fiscal, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- IV. Não ser parente de membro do Conselho de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta ou colateral, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- V. Não ocupar cargos estatutários na Cooperativa;
- VI. Possuir reputação ilibada;
- VII. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.

**Art. 8º** Os associados que ingressarem no quadro social após a eleição dos delegados serão distribuídos proporcionalmente, por meio de sorteio, entre os delegados eleitos no respectivo posto de atendimento em que residir.

### TÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 9º** Na data de publicação do Edital de Convocação a Cooperativa deverá encaminhar a cada um dos delegados eleitos a pauta que será discutida, acompanhada dos documentos eventualmente necessários à análise e compreensão de cada matéria.

**Art. 10** Recebida as informações e documentos mencionados no art. 4º, cada delegado, poderá realizar reunião com os associados do grupo seccional que representa, devendo comunicar com prazo mínimo de 10 (dez) dias, a Cooperativa sobre a data, hora e local.

**§ 1º** O Delegado poderá requisitar a presença de dirigente ou empregado da Cooperativa na reunião referida no *caput*, a fim de prestar esclarecimentos julgados necessários.

**§ 2º** Poderá ser realizada as reuniões dos grupos seccionais e seus respectivos delegados de uma mesma região em uma única data.

**Art. 11** Recebida a informação referida no art. 5º, a Cooperativa deverá encaminhar, em até 3 (três) dias, correspondência a cada associado do grupo seccional respectivo, convocando-os para a reunião designada pelo delegado.

**§ 1º** A correspondência mencionada no *caput* será encaminhada para o endereço que constar no



cadastro do associado.

§ 2º O dever da Cooperativa se limita a encaminhar as correspondências aludidas no *caput*, não se responsabilizando se, por qualquer motivo, elas não forem entregues aos seus destinatários.

§ 3º A Cooperativa deverá guardar os comprovantes de entrega/encaminhamento das correspondências encaminhadas aos associados pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 12** No dia, hora e local designados pelo delegado, a reunião será aberta com qualquer número de associados presentes, devendo ser solicitados que os associados assinem a lista de presença.

**Art. 13** Iniciada a reunião, o delegado solicitará a nomeação de um secretário e, ato contínuo, apresentará ao seu grupo seccional a pauta das matérias que serão discutidas na assembleia geral correspondente, franqueando a palavra a quem desejar se manifestar. Depois de prestados os esclarecimentos necessários, o delegado colocará cada matéria em votação, consignando em ata o resultado das deliberações.

**Art. 14** Ao final da reunião, o Delegado fará a leitura em voz alta da ata da reunião, que, depois de aprovada, deverá ser assinada pelo Delegado, secretário da reunião e, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

**Art. 15** No dia da assembleia geral, o Delegado deverá votar nas matérias de acordo com a decisão tomada em seu grupo seccional.

**Parágrafo único.** Em caso de inobservância do disposto no *caput*, qualquer integrante do grupo seccional poderá solicitar a destituição do Delegado à Cooperativa, que deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, convocar assembleia para deliberar sobre a destituição do delegado e eleição de um substituto.

## TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS

**Art. 16** Representar o quadro social nas decisões assembleares através do voto, a fim de aprimorar a governança corporativa e aumentar a competitividade da Cooperativa frente ao mercado, assegurando ao mesmo a efetiva participação nas decisões dos principais assuntos que envolvam o Sicoob do Vale e seus associados. Atribuições dos delegados:

- I. Estabelecer conexão entre órgãos gestores, deliberativos e associados;
- II. Representar o interesse do quadro social nas decisões da Cooperativa;
- III. Motivar e estimular associados a utilizarem produtos e serviços do portfólio do Sicoob;



- IV. Estimular os associados a buscarem o aperfeiçoamento constante da Cooperativa e grau de educação cooperativista, participando das reuniões de lideranças, curso e treinamentos, seminários, congressos, intercâmbios e encontros culturais e esportivos, feiras, palestras e viagens para aprimorar conhecimentos e formação cooperativista;
- V. Mobilizar os associados para participar de eventos promovidos pela Cooperativa;
- VI. Fornecer subsídios ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva com informações, reivindicações, sugestões e apoio;
- VII. Desenvolver a solidariedade, consciência e responsabilidade para um cooperativismo atuante e participativo;
- VIII. Desenvolver o espírito comunitário e de coletividade para promover a integração social;
- IX. Visitar, facultativamente, os associados para orientá-los sobre serviços da Cooperativa, inclusive situações que envolvam os direitos e deveres do associado em geral de acordo com a legislação e os Estatuto Social do Sicoob do Vale, promovendo solidariedade cooperativista;
- X. Mediar diálogos entre os cooperados e a cooperativa, em assuntos conflitantes;
- XI. Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por força de lei ou Estatuto Social;
- XII. Em todas as atividades que envolvam o Sicoob do Vale e a comunidade, os delegados titulares e os suplentes deverão participar e representar a Cooperativa no evento.

## TÍTULO V DOS DEVERES

### Art. 17 São Deveres dos Delegados:

- I. Estar em dia com suas obrigações financeiras e sociais junto à Cooperativa;
- II. Comunicar de forma discreta, fatos relevantes que possam ocasionar prejuízos, respeitando o sigilo bancário ou outros que envolvam proteção legal, encaminhando aos gerentes e ou demais gestores do Sicoob do Vale para apuração;
- III. Participar das reuniões preliminares, Pré-assembleias e Assembleias Gerais, quando convocados formalmente pela administração da Cooperativa;
- IV. Participar, no mínimo, de 75% dos cursos de formação e capacitação de delegados fornecidos pela Cooperativa, salvo justificativas de ausência por escrito;



- V. Participar de todos os eventos promovidos pela Cooperativa e/ou os quais ela tem parceria em sua comunidade;
- VI. Representar os interesses dos cooperados da comunidade nas Assembleias Gerais e reuniões estratégicas;
- VII. O delegado não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates;
- VIII. O delegado que manifestar o interesse em se candidatar a cargos sociais na cooperativa será desligado de suas atividades na data de homologação do registro da candidatura, podendo retornar caso não seja eleito;
- IX. Durante o mandato, os delegados não poderão acumular outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não;
- X. Caso o delegado seja candidato a cargos públicos eletivos, será desligado, automaticamente, das suas funções.

## TÍTULO VI DOS DIREITOS

**Art. 18** São direitos dos delegados:

- I. Ter acesso as demonstrações contábeis da cooperativa, porém de forma restrita, levando sempre em consideração o sigilo, de acordo com o termo já disponibilizado aos mesmos, essas informações sempre serão solicitadas por escrito e direcionadas ao Conselho de Administração;
- II. Votar nas Assembleias Gerais;
- III. Manifestar sua opinião acerca dos assuntos expostos nas Assembleias Gerais;
- IV. Dar suporte ao Conselho de Administração nas pré-assembleias e/ou em reuniões semestrais e conseqüentemente, estar disponível para sanar quaisquer dúvidas apresentadas pelos associados;
- V. Participar de treinamentos e capacitações oferecidas pela Cooperativa;
- VI. A cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referente a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.
- VII. O Delegado Suplente não convocado como efetivo pelo Conselho de Administração, poderá comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.



## TÍTULO VII DOS TREINAMENTOS

**Art. 19** A Cooperativa, visando sempre o aperfeiçoamento dos delegados para mais bem tomada de decisão dos mesmos nas Assembleias e fora delas, como também, no contato com os demais cooperados da comunidade, poderá convocá-los, a qualquer tempo, para repassar informações de interesse geral da instituição, bem como, para treinamentos quando considerar necessário ou por solicitação dos mesmos de forma coletiva ou individual. Ressaltando que, o que deve prevalecer como critério é o interesse coletivo, em uma programação construída juntamente com os delegados coordenadores.

## TÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 20** O Delegado Efetivo que não contar com a frequência exigida nos treinamentos e capacitações, não possuir efetividade nas reuniões convocadas pela cooperativa, poderá ser destituído.


**Parágrafo único.** O Delegado Efetivo que não estiver em dias com suas obrigações perante a Cooperativa não poderá participar das Assembleias para tomada de decisão, sendo automaticamente substituído pelo Suplente.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** Os delegados deverão observar os valores e princípios do cooperativismo em suas atividades de representatividade, ficando expressamente vedada qualquer atividade político-partidária, de manifestação religiosa ou qualquer outra que afronte esses princípios.

**Art. 22** Este Regulamento foi aprovado na 56ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

Rubiataba – GO, 19 de abril de 2023.

  
Wilson Martins de Oliveira  
Presidente